SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1001210-59.2017.8.26.0233

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: OMNI S/A - Credito, Financiamento e Investimento

Requerido: Romildo Donizetti da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Trata-se de ação de busca e apreensão promovida por OMNI S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de ROMILDO DONIZETTI DA SILVA, referentemente ao veículo Ford Focus, 2002/2003, cor preta, placas DFJ-1044, com fundamento no Decreto-Lei 911/69.

Com a inicial vieram documentos (fls. 4/35).

Deferida e cumprida integralmente a liminar (fls. 79/80), o réu, citado (fls. 85), não apresentou defesa (certidão de fls. 92).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado por força da revelia.

A autora alega inadimplemento do réu, fato que se presume verdadeiro em razão da não apresentação de defesa.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plena do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome da autora, ou de terceiro por ela indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 10 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA